



**PREFEITURA DE TAIOBEIRAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS  
Setor de Compras

**CONTRATO N.º 010/2020**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS E A PESSOA FISICA GILSON PEREIRA DA CRUZ.**

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça da Matriz n.º 145, inscrita no CGC/MF sob o n.º 18.017.384/0001-10 doravante denominada CONTRATANTE/ e o Sr. Gilson Pereira Da Cruz, pessoa física residente à Rua Teófilo Otoni n.º 272, Centro, Taiobeiras/MG, inscrita no CPF/MF n.º 564.663.826-72.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Danilo Mendes Rodrigues e o(a) CONTRATADO(A) ao final nomeado (a).

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 001/2020**, gerado pelo **Pregão Presencial nº001/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2020 CONFORME LINHAS E ROTEIROS ABAIXO:**

**1.1**

<b>LINHA: 13 - REGIÃO: Taiobeiras</b>		<b>VALOR UNITÁRIO POR KM RODADO</b>
<b>ITENERÁRIO</b>	Marruaz	<b>R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos)</b>
<b>EXTENSÃO E HORÁRIO</b>	Quilometragem estimada 170 Km dia Vespertino	
<b>VEICULO</b>	Tipo Van com capacidade mínima de 12 lugares sentados e máximo de 16 lugares	
<b>ESCOLA</b>	Escola Municipal João da Cruz Santos	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do(a) CONTRATADO(A):



**PREFEITURA DE TAIOBEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS**  
**Setor de Compras**

---

- I Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Educação.
- II Atender com prontidão as reclamações por parte do Departamento Municipal de Educação.
- III Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- IV Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.
- V Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.
- VI Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.
- VII Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita do Departamento Municipal de Educação;
- VIII Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;
- IX Manter sempre atualizado com os seguintes documentos:
  - a) Carteira de habilitação do condutor, categoria D, (artigo 138 da Lei 9503 23/09/97);
  - b) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (artigo 138 da Lei 9503 23/09/97);
  - c) Curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (artigo 138 da Lei 9503 23/09/97);
  - d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal (artigo 329 da Lei 9503 23/09/97);
  - e) Documento do veículo que será disponibilizado, **CRLV 2019**, (artigo 138 da Lei 9503 23/09/97);
  - f) Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança do veículo disponibilizado (na forma do artigo 138 da Lei 9503 23/09/97).
  - g) O licitante vencedor deverá apresentar mensalmente documento que comprove o recolhimento dos tributos necessários do empregado (se for o caso)**
- X Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.
- XI O condutor deverá realizar os serviços com honrabilidade, profissionalismo e com trajes adequados.
- XII Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX alíneas "a", "b" e "c".
- XIII Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) CONTRATADO(A);



**PREFEITURA DE TAIOBEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS**  
**Setor de Compras**

---

- II Notificar, formal e tempestivamente, o(a) CONTRATADO(A) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar o(a) CONTRATADO(A) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** – O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pelo Departamento Municipal de Educação.

**3.2** – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

**3.3** – Os veículos deverão pernoitar nas fazendas/comunidades.

**3.4** – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá o(a) CONTRATADO(A), providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global estimado, ora contratado é de **R\$ 104.084,20 (cento e quatro mil e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, fixo e irrevogável.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.

4.4 – O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Taiobeiras-MG, em até 30 (trinta) dias após medições e apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ ou CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social,



**PREFEITURA DE TAIOBEIRAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS  
Setor de Compras

---

mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

#### **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**5.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**02.017.120.12.361.0230.2075.3.3.90.36.00 – FICHA 395 – FONTE 101, 106, 145, 147**

**02.017.120.12.361.0230.2075.3.3.90.39.00 – FICHA 396 – FONTE 101, 106, 145, 147**

**02.017.123.12.361.0230.2140.3.3.90.36.00 – FICHA 463 – FONTE 119**

**02.017.123.12.361.0230.2140.3.3.90.39.00 – FICHA 464 – FONTE 119**

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**PREFEITURA DE TAIOBEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS**  
**Setor de Compras**

---

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato vigorará do dia **31/01/2020 à 31/12/2020**

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Taiobeiras/MG, 31 de janeiro de 2020.



**PREFEITURA DE TAIOBEIRAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS  
Setor de Compras

---

---

**Município de Taiobeiras**  
**Danilo Mendes Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

---

**Contratado: Gilson Pereira Da Cruz**  
**CPF. 564.663.826-72**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_